


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 202 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "d" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000199/2007 - 11.457, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a CONDOMÍNIO AGRÍCOLA SÃO VICENTE, com sede à , no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, constituído dos seguintes condôminos: Alfredo Angelo Soncini Filho, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , Paulo Fernando Dória Frascá, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , Armando Prudêncio Garcia de Mesquita, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , Wilson de Souza Bernardes, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão das Pombas, no trecho localizado na , município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem. Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica, realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D e o Levantamento Topográfico, realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO Nº 10760/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 581.724,023 m³ (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro, vírgula vinte e três metros cúbicos), para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Ribeirão Das Pombas;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Goiânia, aos

27 dias do mês de maio

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário